



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS         |           |                    |       |
|---------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . . | 90\$      | " . . . . .        | 45\$  |
| A 2.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 45\$  |
| A 3.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 45\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 34:474** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência da Rua de Santo António, do Pôrto.

### Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias:

**Decreto-lei n.º 34:475** — Cria, com carácter eventual, no Ministério das Obras Públicas e Comunicações o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:911** — Abre um crédito destinado a adicionar à tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor uma verba para pagamento à Companhia Concessionária do Caminho de Ferro de importâncias relativas à percentagem da cobrança do imposto do sêlo e venda de senhas da taxa de saída cobradas nos anos findos.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 34:476** — Torna aplicável ao ensino agrícola dos graus elementar e médio os preceitos legais que regulam o exercício do ensino particular, em harmonia com o disposto neste diploma.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 34:474

Considerando que foram adjudicados ao engenheiro Fernando Moreira de Sá os trabalhos de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência da Rua de Santo António, do Pôrto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos e noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o engenheiro Fernando Moreira de Sá para a execução das obras de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência da Rua de Santo António, do Pôrto, pela quantia de 902.634\$82.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 700.000\$ no corrente ano e de 202.634\$82, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1945.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Augusto Cancela de Abreu*.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES E DAS COLÓNIAS

#### Decreto-lei n.º 34:475

Considerando que convém centralizar num organismo devidamente especializado os problemas relativos à construção das infraestruturas da rede dos aeródromos civis;

Considerando ser de toda a vantagem que êsse organismo intervenha na resolução de problemas idênticos nas colónias, sem quebra do regime próprio da administração ultramarina;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, com carácter eventual, no Ministério das Obras Públicas e Comunicações o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis, ao qual compete:

a) Promover a elaboração dos planos gerais e dos projectos de construção, transformação e grande conservação das infraestruturas da rede metropolitana de aeródromos civis e a instalação do apetrechamento que lhes competir;

b) Promover e fiscalizar a execução das respectivas obras no continente e ilhas adjacentes;

c) Elaborar os projectos dos aeródromos nas colónias, em colaboração com as missões referidas no decreto-lei n.º 33:265, de 24 de Novembro de 1943, sempre que o Ministro das Colónias o solicitar;

d) Superintender na construção dos aeródromos coloniais quando o Ministro das Colónias o considerar conveniente e nos termos que indicar.

§ único. O Gabinete tem autonomia administrativa.

Art. 2.º O Gabinete será dirigido por um engenheiro civil de reconhecida competência em assuntos de aeródromos, da livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. Quando ao Gabinete forem confiadas as funções referidas nas alíneas c) e d) do artigo anterior,